

REGULAMENTO

Capítulo I - Da Fundação e Personalidade Jurídica

Capítulo II - Dos Benefícios

Capítulo III - Da Assembléia Geral

Capítulo IV - Do Conselho Deliberativo

Capítulo V - Da Diretoria

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal

Capítulo VII - Dos Associados, Categorias, Admissão, Deveres, Penalidades e Demissão

Capítulo VIII - Dos Recursos, seu Recebimento e Aplicações

Capítulo IX - Das Eleições

Capítulo X - Disposições Gerais

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1 - A Caixa de Beneficência dos Funcionários da EMATER-MG CABEFE, fundada aos 26 dias do mês de novembro do ano de 1974, pertencente aos funcionários da EMATER-MG, que a ela se associarem, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais registrada no Cartório Jero Oliveira, sob número 28.525, livro A-24, folhas 126 e 127, alterado o registro com as mudanças estatutárias no mesmo Cartório, número 39.356, Livro A-31, folha 160 verso e modificado em 10 de maio de 1991, sob o número 56.505, CGC 18689083/0001-33, rege-se-à pelo seu Estatuto e pelo seu Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS

Art. 2 - Os benefícios citados no art.2.º do Estatuto reger-se-ão por normas específicas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 3 Só poderão participar da Assembléia Geral os sócios fundadores e efetivos quites.
- Art. 4 A Assembléia Geral reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias, por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou de, no mínimo, 30% dos associados quites.
- Parágrafo 1.º A Assembléia Geral realizar-se-á com 50% mais um dos sócios quites na primeira convocação e com qualquer número na segunda convocação e terá quorum especial para reforma do Estatuto e extinção da CABEFE, conforme definem os arts. 38 e 47 do Estatuto.
- Parágrafo 2.º Entre a primeira e segunda convocação deverá ser estabelecido um prazo mínimo de 30 (trinta) minutos.
- Art. 5 A Assembléia Geral será convocada através de edital, obrigatoriamente publicado no jornal oficial do Estado "Minas Gerais", assinado pelo Presidente da CABEFE, com o mínimo de 20 dias de antecedência, fixado também no quadro de avisos da sede e divulgado por circular aos associados nas diversas dependências da EMATER-MG.
- Parágrafo 1.º Do edital constarão obrigatoriamente a data, horário, local da realização e assuntos.
- Parágrafo 2.º Quando se tratar de eleições, a convocação deverá ser feita com, no mínimo 60 dias de antecedência, especificando o local de votação.
- Art. 6 O Conselho Fiscal, em sua reunião, por maioria simples, poderá convocar a Assembléia Geral.
- Parágrafo Único No caso do Presidente da CABEFE negar-se a fazer a convocação, o

Presidente do Conselho o fará.

- Art. 7 Os associados poderão convocar a Assembléia Geral das seguintes formas:
- Parágrafo 1.º Através do Presidente da CABEFE.
- Parágrafo 2.º No caso de recusa do Presidente, a convocação será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal.
- Parágrafo 3.º No caso de recusa do Presidente do Conselho Fiscal, os associados elegerão um representante, que constará de Ata para assinar o edital e demais providências legais para convocação.
- Art. 8 A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente que, após verificar a existência do número legal de associados, passará a presidência dos trabalhos a um sócio indicado pela Assembléia Geral, que também indicará o Secretário para a lavratura da Ata.
- Parágrafo 1.º O Presidente da Assembléia Geral é autoridade máxima que encerrará o debate e não poderá ser interrompido a não ser com sua permissão.
- Parágrafo 2.º Os assuntos debatidos em Assembléia Geral serão decididos por aclamação ou por votação secreta, cabendo ao Presidente da Assembléia o voto de qualidade.
- Parágrafo 3.º A Assembléia só poderá discutir o que consta no edital de convocação.
- Parágrafo 4.º Cabe ao Presidente da Assembléia Geral, quando da realização das eleições, proclamar os resultados.
- Art. 9 Os assuntos discutidos e aprovados em Assembléia Geral constarão da Ata Lavrada que, após aprovada, será obrigatoriamente assinada pelo Secretário, pelo Presidente da Assembléia Geral e demais sócios que queiram assiná-la.
- Art. 10 A síntese da Ata da Assembléia Geral será remetida a todos os associados, a fim de que, mesmo ausentes tomem conhecimento das decisões tomadas.
- Art. 11 Na Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no mês de setembro, a Diretoria apresentará o relatório do semestre anterior (janeiro a junho), com as decisões aprovadas pelo Conselho Deliberativo e o parecer do Conselho Fiscal; na Assembléia de março a Diretoria apresentará o relatório do ano anterior.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 12 Após a posse, o Presidente da CABEFE convocará os Conselheiros e presidirá a reunião para eleger o Presidente e Secretário do Conselho.
- Art. 13 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, para aprovar o orçamento, programa de trabalho e tomar conhecimento do relatório da diretoria ou quando convocado, quantas vezes forem necessárias.
- Art. 14 O Conselho deliberará por maioria de votos, e suas decisões constituirão normas par os assuntos de sua competência.
- Parágrafo 1.º É facultado ao Conselheiro, não concordando com a decisão tomada, registrar em Ata o seu voto em contrário.

- Parágrafo 2.º O Presidente do Conselho terá voto de qualidade.
- Art. 15 O Conselho só poderá reunir-se para decisões com, no mínimo, seis de seus membros entre efetivos e suplentes, convocados em virtude da ausência justificada do titular.
- Art. 16 O Conselheiro que não puder comparecer à reunião ou que se vir impedido por mais de 30 dias deverá justificar o fato por escrito., o mais urgente possível, antes da reunião, para que o suplente seja convocado.
- Art. 17 O Presidente, Secretário e demais Conselheiros que faltarem a duas reuniões consecutivas, sem motivo justo, poderá ser definitivamente destituído por decisão da maioria dos Conselheiros presentes à reunião subsequente.
- Art. 18 Compete ao Conselho Deliberativo:
- a) Elaborar o regulamento da CABEFE
- b) Aprovar o programa de trabalho da Diretoria para concessão dos auxílios e benefícios aos associados previstos no art.2 do Estatuto.
- c) Analisar conjuntamente com a Diretoria os resultados dos auxílios e benefícios aos associados previstos no art.2 do Estatuto.
- d) Analisar conjuntamente com a Diretoria os resultados dos auxílios e benefícios para correção de rumos.
- e) Aprovar a modificação de programas e orçamentos, tendo em vista a sua execução e interesses da CABEFE.
- f) Deliberar sobre os recursos apresentados por associados contra os atos da Diretoria.
- g) Deliberar sobre os relatórios semestrais e anuais apresentados pela Diretoria, a serem submetidos à Assembléia Geral Ordinária.
- h) Nomear, em caso de vacância, membros da Diretoria, observando o art.52, do presente regimento.
- i) Ouvir o Conselho Fiscal e destituir qualquer membro da Diretoria em caso de falta grave, por dolo, negligência ou omissão.
- j) Deliberar sobre os demais assuntos de interesse da CABEFE, encaminhados pela Diretoria ou Conselho Fiscal.
- k) Resolver os casos omissos "ad-referendum" da Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

- Art. 19 A Diretoria reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês, para discutir o andamento do programa e fatos administrativos, para decisão e correção de rumos, se for necessário, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.
- Parágrafo 1.º O quorum mínimo para reunião será de quatro de seus membros.
- Parágrafo 2.º As decisões das reuniões da Diretoria serão registrados em Ata.
- Parágrafo 3.º As decisões da reunião da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros, cabendo a qualquer diretor, em caso de discordância, o direito de registrar em ata o seu voto em contrário.
- Parágrafo 4.º Caberá ao Presidente o voto de qualidade.
- Art. 20 O membro da Diretoria que não puder comparecer à reuniões justificará sua

ausência, por escrito, antes da reunião.

- Art. 21 A substituição eventual de um diretor por outro far-se-á na ordem hierárquica decrescente, dos cargos descritos no art. 12 do Estatuto.
- Art.22 Até o dia 10 de dezembro de cada ano, a Diretoria apreciará o programa de trabalho e orçamento a ser submetido ao Conselho Deliberativo.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

- a) Estudar acordos, convênios, filiação para homologação junto ao Conselho Deliberativo;
- b) Elaborar planos de benefícios para homologação do Conselho Deliberativo;
- c) Nomear o Presidente e os membros da comissão eleitoral para realizar as eleições e sua apuração;
- d) Cumprir as disposições estatutárias da Assembléia Geral dos Conselhos Deliberativos e Fiscal;
- e) Designar comissões especiais para estudar problemas específicos para decisão da Diretoria;
- f) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto e Regulamento e julgar os recursos interpostos pelos associados;
- g) Aceitar doações e subvenções.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- a) Constituir advogados e outros profissionais para defender os interesses da CABEFE e dos associados;
- b) Dar ciência à Diretoria das funções definidas a cada membro executor;
- c) Autorizar o Diretor Secretário a contratar e dispensar funcionários;
- d) Convocar o Conselho Deliberativo e Fiscal, através de seus Presidentes;
- e) Supervisionar todos os setores da Diretoria.

Art. 25 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas Atas;
- b) elaborar, em novembro de cada ano, o programa de trabalho para o ano seguinte para apreciação da Diretoria;
- c) semestralmente fazer análise de todas as atividades da Secretaria para corrigir os rumos necessários.

Art. 26 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) elaborar, em novembro de cada ano, o orçamento do programa para o ano seguinte, para fins de apreciação e aprovação pela Diretoria;
- b) semestralmente fazer análise dos gastos e benefícios para propor à Diretoria correção de rumos, se necessário;
- c) supervisionar todas as atividades da tesouraria;
- d) fazer cumprir todas as legislações, financeiras, tributárias e fiscais as quais a CABEFE esteja suieita;
- e) fazer aplicações dos recursos financeiros da CABEFE.

Art. 27 - Compete ao Diretor Social:

- a) coordenar todas as atividades culturais, sociais e esportivas da CABEFE;
- b) coordenar a assistência médico-hospitalar e odontológica, fazendo estudos para convênios:
- c) coordenar assistência aos associados e as suas famílias, no caso de acidente ou enfermidade:
- d) semestralmente fazer análise do custo-benefício dos programas de assistência prestados ao

associados.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - Após a eleição, o Presidente da CABEFE convocará os Conselheiros e presidirá a reunião para eleger o Presidente e Secretário do Conselho.

Art. 29 - Compete ao Conselho:

- a) examinar a qualquer momento os balancetes mensais, documentos contábeis, administrativos, benefícios, empréstimos, contas bancárias e emitir parecer com recomendações à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral Ordinária; b) sustar as atividades da Diretoria e convocar a Assembléia Geral, em caso de irregularidade que coloque em risco a continuidade do programa e a honradez administrativas e financeira da CABEFE;
- c) apurar as denúncias formuladas por escritos pelos associados.
- Art. 30 O Conselho só poderá reunir-se para decisões com no mínimo, três de seus membros, entre efetivos e suplentes, estes convocados em virtude da ausência justificada pelo titular.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho terá voto de gualidade.

Art. 31 - O conselho deliberará por maioria de votos, e suas decisões constituirão normas para o assunto de sua competência.

Parágrafo Único - É facultativo ao Conselheiro, não concordando com a decisão tomada, registrar em Ata o seu voto contrário.

- Art. 32 O Conselheiro que não puder comparecer à reunião ou que se vir impedido por mais de 30 dias deverá comunicar o fato por escrito com a maior urgência possível, antes da reunião, para que o suplente seja convocado.
- Art. 33 O presidente, Secretário e demais Conselheiros que faltarem a duas reuniões consecutivas, sem motivo justo, poderá a ser definitivamente destituído pela maioria dos Conselheiros presentes à reunião subsequente.

CAPÍTULO VII

DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, ADMISSÃO, DEVERES, PENALIDADES E DEMISSÃO

Art. 34 - O quadro de associados será formado pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores todos os funcionários do quadro efetivo da EMATER que se inscreveram como sócio, até o dia 25 de marco de 1975.
- b) Efetivos todos os funcionários do quadro efetivo da EMATER-MG, em pleno gozo de suas atividades e que se inscreveram como sócios, a partir do dia 26 de março de 1975, e aprovados pela Diretoria, e os funcionários da CABEFE.
- c) Facultativos obrigatoriamente, funcionários aposentados da EMATER-MG e ex-associados da CABEFE, após aprovação da Diretoria. Os empregados da EMATER-MG em disponibilidade de outros órgãos ou licenciados, associados da CABEFE, enquanto permanecerem como vínculo empregatício com a EMATER-MG, após aprovação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Não poderão inscrever-se como sócios funcionários contratados para prestação de serviço ou funcionários de outros órgãos à disposição da EMATER-MG e CABEFE.

Parágrafo segundo - Só poderá ser admitido nesta categoria o associado que contribuir com a sua parcela e do empregador.

Art. 35 - O pedido de admissão de sócios na categoria de efetivos e facultativos não é automático, devendo todos os casos serem estudos pela Diretoria.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá recusar a inscrição dos sócios, quando houver motivo para tal.

- Art. 36 Ao solicitar inscrição, os sócios da categoria efetiva deverão autorizar a EMATER-MG ou a CABEFE a efetuar o desconto em seu vencimento da contribuição e de todas as obrigações financeiras para com a CABEFE, também darão autorização para no caso de desligamento se fazer o acerto dos débitos remanescentes para com a CABEFE.
- Art. 37 O empregado admitido no quadro de funcionários da EMATER-MG ou da CABEFE antes de completar 30 dias e que solicitar inscrição no quadro social da CABEFE fica dispensado da jóia. Após os 30 dias, será cobrada uma jóia de 10% sobre o salário bruto do funcionário.
- Art. 38 Fica dispensada da jóia a transferência da categoria do sócio efetivo para sócio facultativo.
- Art. 39 São Direitos dos Associados:
- a) receber benefícios de acordo com as normas específicas previstas em cada tipo de benefício;
- b) pedir desligamento da CABEFE, a qualquer tempo, após quitar seu débito, se houver;
- c) só poderão gozar dos benefícios os associados que estiverem quites e não estiverem cumprindo qualquer penalidade.

Art. 40 - Dos Deveres dos Associados:

- a) cumprir rigorosamente as disposições estatutárias, regulamentais, normas de benefícios e demais normas;
- b) defender os programas de benefícios;
- c) comportar-se de maneira compatível com as normas de convivência social e com procedimento ético;
- d) pagar pontualmente a contribuição, empréstimos contraídos, reembolso de despesas médico/hospitalares e outros;
- e) participar de todas as Assembléias Gerais e eleições.

Art. 41 - São consideradas faltas passíveis de punição:

- a) o desrespeito ao Estatuto, ao Regulamento e Normas que pode ser enquadrado, conforme o caso, em faltas leves, médias e graves.
- b) São consideradas faltas leves:
- o não cumprimento das obrigações financeiras;
- atentado ao conceito público da CABEFE ou a seu patrimônio;
- incentivar a discórdia entre os associados;
- desrespeito aos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo ou Fiscal.
- c) São consideradas faltas graves:
- apropriação indébita dos recursos da CABEFE;
- fraudar documentos para obter benefícios;
- prestar informações fraudulentas;
- reincidência de faltas leves.

Art. 42 - Das penalidades:

Os sócios estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, conforme o ato e sua gravidade direta ou indiretamente.

Parágrafo 1.º - Advertência - será aplicada por escrito, quando houver ação inconveniente do associado que envolva pequena gravidade, podendo ser aplicada por um Diretor ou pela diretoria em conjunto.

Parágrafo 2.º - Suspensão - será aplicada pela Diretoria em caso de falta considerada de média gravidade, e a suspensão será de 30 a 180 dias, quando o associado perderá todos os direitos a benefícios, continuando sua contribuição e pagando débitos existentes neste período.

São motivos de suspensão:

- a) o não cumprimento do Estatuto, Regulamento e Normas;
- b) desacato às decisões da Diretoria;
- c) mau comportamento e falta de ética.

Parágrafo 3.º - Exclusão - será aplicada pela Diretoria em virtude de faltas graves.

São motivos de exclusão:

- a) reincidência de suspensão sofrida pela mesmo associado;
- b) danos pessoais ou materiais causados a CABEFE;
- c) falta de decoro contumaz público e notório;
- d) por fraudes ou decoro.

Art. 43 - A suspensão ou eliminação do associado só poderá ser aplicada pela Diretoria que terá efeito suspensivo, quando o associado apresentar recurso por escrito ao Conselho Deliberativo;

Art. 44 - Da Demissão:

- a) A pedido do associado, por escrito, ao Presidente da CABEFE, que definirá após cumprimento de todas as obrigações financeiras.
- b) Pela decisão da Diretoria de eliminação do associado do quadro de sócios por ter cometido falta grave.
- Parágrafo 1.º O associado eliminado por ter cometido falta grave não poderá ser readmitido.
- Parágrafo 2.º O associado eliminado pela Diretoria caberá recurso suspensivo ao Conselho Deliberativo até o pronunciamento do referido Conselho, que o julgará em última instância.

Parágrafo 3.º - A defesa do associado só será apreciada se for por escrito e fundamentada.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS, SEU RECEBIMENTO E APLICAÇÕES

- Art. 45 Os recursos são provenientes de jóias, contribuições dos associados, convênios, doações, subvenções e rendimentos financeiros.
- Art. 46 Os recursos financeiros recebidos dos associados terão duas finalidades distintas:

a) a contribuição obrigatória de 3% do associado e os recursos do convênio com EMATER-MG serão todos aplicados exclusivamente nas atividades para desenvolvimento do programa de saúde, com escrituração e controle financeiro específico.

Parágrafo Único: Móveis e equipamentos necessários ao desenvolvimento do programa deverão estar especificados no orçamento do programa, referendado pelo Conselho. Os imprevistos serão obrigatoriamente submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo.

- b) o fundo de empréstimo simples opcional para aqueles associados que se inscreveram na CABEFE, até 28/02/92, será aplicado exclusivamente em empréstimos (excluídos os de urgência) aos seus participantes com normas, escrituração e controle específicos.
- Art. 47 A CABEFE poderá captar recursos par desenvolver outros programas, como fundo de emergência, sociais e outros.
- Art. 48 Não serão aceitas subvenções, doações e contribuições condicionadas à prestação de benefícios não previstos em normas.
- Art. 49 A forma de aplicação de cada recurso terá normas próprias, elaboradas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 50 Toda movimentação de recurso financeiro será obrigatoriamente feita através de procedimento bancário.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

- Art. 51 Só poderão exercer o direito de voto e ser votado os sócios fundadores e efetivos que estiverem quites com suas obrigações financeiras para com a CABEFE.
- Art. 52 Só poderá concorrer às eleições para qualquer cargo eletivo o associado que tenha no mínimo um ano de inscrição na CABEFE, até a data da publicação do edital da convocação da Assembléia Geral para eleições.

Parágrafo Único - Para os cargos da Diretoria os candidatos obrigatoriamente deverão trabalhar na sede onde está localizada a CABEFE.

- Art. 53 A eleição da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal realizar-se-á de dois em dois anos, nos anos pares, na Assembléia Geral Ordinária de março.
- Art. 54 As eleições serão por chapas e não por cargo.
- Art. 55 O mandato de todos os cargos eletivos será de dois anos.
- Art. 56 A convocação da Assembléia Geral para a realização da eleição será feita através de edital, obrigatoriamente publicado no jornal oficial do Estado "Minas Gerais" assinado pelo Presidente da CABEFE, com no mínimo de 60 dias de antecedência, fixado também no quadro de aviso da sede e divulgado por circular aos associados nas diversas dependências da EMATER-MG.

Parágrafo Único - Do edital constarão obrigatoriamente a data, o horário e o local da coleta de votos e da apuração.

Art. 57 - Publicado o edital, a Diretoria, no prazo máximo de três dias, indicará a comissão eleitoral.

- Parágrafo Único Para compor a comissão eleitoral, a Diretoria indicará um Presidente, um vice-presidente e três membros.
- Art. 58 A comissão eleitoral imediatamente após a sua indicação, terá a responsabilidade de tomar providências para a realização das eleições, tais como receber as inscrições de candidatos, divulgar as chapas, proceder ao pleito eleitoral e a sua apuração.
- Art. 59 É facultado a qualquer chapa de indicar, por escrito, até cinco fiscais para acompanhar todas as fases do processo eleitoral.
- Art. 60 A votação dos sócios que estejam em Belo Horizonte será por voto direto nas urnas. Os sócios no interior ou que estejam em viagem farão a votação por correspondência, obedecendo aos seguintes critérios:
- Parágrafo 1.º O voto será remetido à sede da CABEFE em uma sobrecarta fechada, sem identificação, o qual será colocado dentro de outro envelope fechado, contendo no mínimo, a matrícula na CABEFE, o nome completo e legível, o endereço e assinatura do associado.
- Parágrafo 2.º Os votos por correspondência deverão estar na sede da CABEFE, à disposição da comissão eleitoral, até a hora do encerramento do pleito.
- Art. 61 Os votos por correspondência recebidos pela comissão eleitoral, até a data do pleito deverão ser conferidos e colocados em urnas separadas dos votos diretos.
- Parágrafo 1.º Será considerado nulo o voto por correspondência do candidato que também votar diretamente e que a assinatura não coincida com a ficha de registro na CABEFE.
- Parágrafo 2.º O voto identificado por qualquer meio será considerado nulo.
- Art. 62 A comissão eleitoral encarregar-se-á de registrar as chapas ou impugná-las, fazer a divulgação delas com 30 dias de antecedência da data da eleição, proceder à publicação de todas as matérias necessárias à realização das eleições, organizar lista de votos, fazer apuração, acatar e julgar todos os recursos.
- Art. 63 É vetada a inscrição do candidato para mais de um cargo na mesma chapa.
- Art. 64 A chapa, para ser registrada, deverá ser acompanhada por escrito na aquiescência dos membros indicados e subscrita, no mínimo, por 20 sócios que não sejam candidatos.
- Parágrafo único Só poderão ser registradas chapas completas para Conselho e Diretoria.
- Art. 65 A chapa impugnada pela comissão eleitoral, no prazo de 48 horas, poderá entrar com recurso ao Conselho Deliberativo que terá o prazo de 72 horas para sua decisão final.
- Art. 66 Na hipótese de não haver chapas no prazo regulamentar, caberá à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, dentro de três dias após encerrar o prazo, organizar e registrar uma chapa para as eleições.
- Art. 67 A substituição de cargos nas chapas já registradas só poderá acontecer no caso de morte, doença grave ou demissão do associado da EMATER-MG. Nestes casos, a substituição dar-se-á até 15 dias antes das eleições.
- Art. 68 O sistema de voto será o de célula única por chapa.
- Art. 69 O provimento dos cargos eletivos será realizado através de voto direto, pessoal ou por correspondência, vetados os votos por procuração.

- Art. 70 Qualquer impugnação durante o processo eleitoral deverá chegar ao Presidente da comissão, por escrito, antes da abertura das urnas e apuração dos votos.
- Art. 71 Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos.

Parágrafo Único - Antes da contagem dos votos, a comissão procederá a conferência das listas de votação dos votos diretos com votos por correspondência.

- Art. 72 A comissão eleitoral poderá exigir identidade do eleitor caso haja dúvida, conferindo a assinatura da sobrecarta do voto com a ficha do sócio na CABEFE.
- Art. 73 No caso de empate será considerada a chapa eleita encabeçada pelo Presidente associado mais antigo, persistindo o empate, será considerado o mais idoso.
- Art. 74 Feita a contagem dos votos e verificada a lisura do pleito, a comissão lavrará a Ata das eleições.
- Art. 75 Concluída a apuração referente às eleições, os votos serão colocados em uma urna lacrada e serão guardados pela Diretoria por um prazo de 30 dias, a fim de dirimir dúvidas e oferecer evidências quanto a lisura da apuração.

Parágrafo Único - Encerrado o prazo, não havendo nenhum recurso extrajudicial ou judicial, o material será incinerado pela Diretoria.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 - O presente regulamento só poderá ser alterado com a aquiescência de pelo menos, 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo efetivos no exercício da função.